EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA

Ó glorioso verde que se expande
Entre os estados, tu és sempre um esplendor
Nas alegrias e nas horas mais difíceis
Meu Furacão, tu és sempre um ***vencedor***

Hino da Chapecoense
Luiz A. Meyer

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL ("Chapecoense" ou "Requerente"), inscrita no CNPJ sob o nº 83.018.788/0001-90, com sede na rua Clevelândia, Sala 01, Centro, Chapecó, SC, CEP 89801-561 vem, por seus advogados (doc. anexo), com endereço profissional constante no timbre e e-mail *sc@lollato.com.br*, com fundamento no artigo 47 e demais aplicáveis da Lei nº 11.101/05 ("LRF") bem como no art. 13 c/c art. 25 da Lei nº 14.193/2021, apresentar o seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

1 – INTRODUÇÃO

1. A prática do futebol está intimamente relacionada à grande parte da construção histórica do Brasil, ainda que, consabidamente, o esporte não tenha sido criado no país.

2. O chamado *país do futebol* possui o esporte em referência como uma de suas maiores identidades culturais – senão a maior –, sendo certo que a prática deixou de ser, há muito, mero lazer ou atividade física recreativa para se transformar em um patrimônio coletivo de mais de 200 (duzentos) milhões de brasileiros[1].

3. São diversas as referências, gírias e ditos populares que nos relembram, cotidianamente, o quanto o futebol se consolidou como *paixão nacional*. O amor com que o torcedor brasileiro lida com o seu próprio clube ou com a seleção nacional não podem ser menosprezados, de modo que é extremamente relevante a preservação das instituições que fomentam a prática do desporto, pois são essas agremiações – dentre outras entidades – que cuidam de aproximar pessoas, independentemente do credo, da cor, da classe social e/ou da orientação sexual.

4. A Chapecoense é, indubitavelmente, uma dessas instituições. São milhares de torcedores e admiradores espalhados por todo o país, os quais – igualmente – contribuíram e continuam contribuindo para que o clube se estabeleça no cenário nacional e continue exercendo suas atividades.

5. Ao se manter ativo e, sobretudo, competitivo, o clube de futebol entrega ao torcedor a única, porém suficiente, contrapartida que poderia oferecer como sinal de agradecimento às genuínas demonstrações de afeto que costumeiramente recebe.

6. O destaque é feito pois é preciso que aos clubes de futebol – como a Chapecoense – sejam conferidos mecanismos de sobrevivência e reestruturação, possibilitando que lhes seja garantido uma chance para que reorganizem suas

[1] Destaca-se, nesse sentido, a previsão contida no art. 217 da Constituição Federal: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I. a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações; quanto à sua organização e funcionamento; II. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV. a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º. A justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º. O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

obrigações financeiras sem que sejam compelidos a deixarem de contribuir com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos. Daí decorre, portanto, a peculiaridade do pedido de recuperação judicial da Chapecoense.

2 – COMPETÊNCIA

7. O art. 3º da LRF preceitua que "*é competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*".

8. A Chapecoense é uma associação civil constituída na década de 1970 e que, desde sua fundação, carrega consigo a identidade e as cores do munício de Chapecó/SC.

9. É no referido munícipio que se encontra a sede da Requerente (conforme estatuto social anexo) e no qual são desenvolvidas as atividades relacionadas ao futebol, desde as categorias infantis e juvenis até o núcleo de atletas profissionais que compõem o denominado *departamento profissional de futebol*. Também desenvolvem as atividades na referida circunscrição a diretoria da Chapecoense, além dos departamentos jurídico, financeiro e de marketing e comunicação.

10. É também na referida cidade que está localizado o estádio da Chapecoense, sendo certo, ainda, que Chapecó é o munícipio no qual é desempenhada a gestão do clube e, por último, a localidade da qual emana a tomada de decisões.

11. Verifica-se, pois, que é incontroversa a competência da Comarca de Chapecó para o ajuizamento e processamento do presente pedido de recuperação judicial.

2 – LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12. Durante os últimos anos manteve-se em evidência o debate acerca do rol de legitimados para ingressar com o pedido de recuperação judicial – em especial a possibilidade (ou não) de associações civis se beneficiarem do procedimento recuperacional. Atualmente, porém, jurisprudência e legislação convergem quanto ao cabimento da recuperação judicial do clube de futebol, ainda que constituído na forma de associação civil, como é o caso da Chapecoense.

13. Existem, pois, dois argumentos distintos e que fundamentam o presente pedido. Primeiro, a correta construção jurisprudencial consagrada pelo E. Superior Tribunal de Justiça no emblemático precedente da Casa de Portugal e reafirmada pelos Tribunais Estaduais em inúmeros precedentes abaixo mencionados. Segundo, a recente edição da Lei nº 14.193/2021, que passou a prever expressamente a possibilidade da recuperação judicial do clube de futebol, como também será demonstrado adiante.

14. Como dito, qualquer dos fundamentos dos tópicos abaixo é suficiente para, isoladamente, concluir-se pelo cabimento do pedido.

2.1 – DO ART. 2º DA LRF E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL

15. Em que pese a disposição contida no art. 1º da LRF estabeleça que o referido diploma legal "*disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*", o art. 2º menciona, taxativamente, as organizações cuja a LRF não se aplica – **não tendo feito qualquer indicação de que a associação civil não poderá ingressar com o pedido de recuperação judicial**:

> "Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

> I – empresa pública e sociedade de economia mista;
> II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores."

16. A controvérsia gira em torno da incontestável aferição de que determinadas entidades – tais como os clubes de futebol – se qualificam como agentes econômicos, de modo que, ainda que não tenham sido constituídos originalmente como sociedades empresárias, exercem relevante atividade econômica no Brasil e são responsáveis por significativa circulação de bens e serviços.

17. A Chapecoense é um clube de futebol profissional que exerce uma atividade produtiva e que possui relevante função social, sendo responsável por gerar centenas de empregos diretos e indiretos, bem como pelo pagamento de tributos. A análise conjunta dos fatores em referência, permite-nos concluir que a Requerente – ainda que constituída como associação civil – preenche os requisitos contidos no art. 966 do Código Civil, na medida em que "*exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

18. Nesse ponto, é importante salientar que o futebol possuí relevantíssimo papel na economia brasileira. Os valores que atualmente movimentam as transferências de atletas profissionais, contratos de patrocínios, cessões de exploração de uso de marca e de direitos televisivos – por exemplo – alcançam a casa dos bilhões de reais, o que denota que há significativa contribuição na geração de riqueza por parte dos clubes e demais agentes que participam de todo um mercado voltado à exploração lucrativa do esporte[2].

[2] Nesse sentido, destaca-se que a consultoria Ernest & Young desenvolveu um relatório completo sobre o impacto do futebol na economia do país. De acordo com o referido documento, foram movimentados R$ 52.9 bilhões em torno da indústria do futebol em 2018. O valor é equivalente a 0,72% de impacto no PIB. O levantamento leva em consideração o dinheiro que circulou via CBF, federações estaduais, clubes, patrocinadores, mídia e torcedores. Disponível em https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil .

19. Desse modo, é evidente a legitimidade dos clubes de futebol para requererem a recuperação judicial.

20. Como decidiu o E. TJSC, muito recentemente, em caso envolvendo outro clube de futebol, a recuperação judicial é cabível pois "*não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art.2º)*":

> "O intérprete não pode se distanciar dos fatos, na forma como são apresentados ou mesmo mediante aplicação das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC). **O mundo do futebol não pode ser considerado como mera atividade social ou esportiva, essencialmente por tudo que representa em uma comunidade e toda a riqueza envolvida** (passes dos jogadores, patrocínios, direitos de imagem e de transmissão, entretenimento e exploração da marca).
> (...)
> Concluo, portanto, que **o fato de o primeiro apelante enquadrar-se como associação civil não lhe torna ilegítimo para pleitear a aplicação dos institutos previstos na Lei n. 11.101/2005**, porquanto não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art.2º), equiparado às sociedades empresárias textualmente pela Lei Pelé e, notadamente, diante da sua reconhecida atividade desenvolvida em âmbito estadual e nacional desde 12/6/1921, passível de consubstanciar típico elemento de empresa (atividade econômica organizada).[3]"

21. Para além do precedente mencionado, confira-se que outros tribunais pátrios igualmente se pronunciaram acerca da legitimidade da associação civil para ingressar com o pedido de recuperação judicial.

22. O E. TJERJ recentemente decidiu acerca de pedido de recuperação judicial de uma universidade constituída na forma de associação civil. Considerou que

[3] TJSC – Apelação nº 5024222-97.2021.8.24.0023 – Rel. Des. Torres Marques, j. em 18/03/2021.

aquela devedora – tal qual a presente – realiza atividade econômica organizada, gera empregos e arrecadação para o Estado, não podendo ficar à margem da LRF:

> "Com base nesse dispositivo, há de se destacar que, ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes se apresenta como associação civil, em tese, desempenha uma atividade empresária, a teor do art. 966 do Código Civil, uma vez que **realiza atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, gera empregos e arrecadação para o Estado, exercendo assim a sua função socia**l.
> (...)
> Por isso, **a necessidade de se mitigarem os dispositivos legais da Lei de regência**, dentro é claro da ordem constitucional, como no caso em análise, para que se preservem as atividades de renomada instituição de ensino e a salvaguarda daqueles que dela dependem, sobretudo os credores, **evitando se, assim, a frustração de uma das próprias finalidades fundamentais da Lei nº 11.101/2005** (art. 49).[4]"

23. No mesmo sentido decidiu o E. TJRS em caso igualmente envolvendo instituição de ensino:

> "Acontece que o art.1º fala expressamente que a Lei n.11.101/2005 se aplica ao "empresário e sociedade empresária". Todavia, o art.2º diz que a Lei não se aplica à empresa pública, sociedade de economia mista, instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores. Ora, **sociedades de ensino e associações não foram excluídas diretamente do Texto legal que é**

[4] TJRJ – Agravo de Instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000 – Rel. Des(a). Nagib Slaibi Filho; Sexta Câmara Cível – j. em 02/09/2020.

> **específico a quem não se aplica a lei, o que em tese, se aplicaria à autora**, mesmo sem considerar a sua transformação social ocorrida em ABR/2019.[5]"

24. Também o C. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir o assunto quando da análise do emblemático caso da recuperação judicial da Casa Portugal:

> "Em primeiro lugar, **é de ser destacada a função social da recorrente**, entidade que mantém um hospital, um asilo e um colégio, havendo notícia nos autos de que emprega por volta de seiscentas pessoas, disponibiliza à sociedade carioca mais de cem leitos, possui duzentos e setenta alunos matriculados, além de recolher impostos anualmente no montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
> (...)
> Nesta conformidade, lembrando ainda que **a finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho**, creio deva ser aplicada a teoria do fato consumado à espécie, sob pena de extinção da recorrente, entidade fundada há quase oitenta anos.[6]".

2.2 – DA RECÉM EDITADA LEI 14.193/2021

25. Em adição ao entendimento jurisprudencial, há de se mencionar a significativa inovação legislativa trazida com o advento da Lei nº 14.193/2021[7].

26. Referido diploma legal instituiu a Sociedade Anônima do Futebol ("SAF") que, de acordo com a definição contida no art. 1º, é a "*companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculina, em competição profissional*".

[5] TJRS - Apelação Nº 5000461-37.2019.8.21.0008 – Rel. Des(a). Niwton Carpes Da Silva; Sexta Câmara Cível – J. em 13/12/2019.
[6] STJ - REsp 1004910/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. em 18/03/2008.
[7] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14193.htm.

27. Saliente-se, contudo, que a legislação não previu a obrigatoriedade do clube em realizar a sua transformação para a SAF.

28. Pelo contrário. De acordo com a disposição definida no § 1º do dispositivo em comento, considera-se **clube** a associação civil regida pelo Código Civil e dedicada ao futebol:

> § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I - **clube**: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

29. Por sua vez, os artigos 13, inciso II, e 25, da Lei nº 14.193/2021, preveem a possibilidade de que o **clube** (ou seja, uma associação civil, cf. § 1º do art. 1º supramencionado) ingresse com o seu pedido de recuperação judicial, ainda que constituído como associação civil. Note-se que a lei prevê três possibilidades para pagamento das obrigações, sendo uma delas a recuperação judicial, a "***exclusivo critério***" do clube:

> Art. 13. O **clube** ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:
> I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou
> II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
>
> Art. 25. O **clube**, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**.

30. A Chapecoense se adequa à definição de clube contida na Lei nº 14.193/2021, sendo certo que – ainda que não tenha promovido sua transformação

para a SAF – possui a legitimidade para ingressar com o pedido de recuperação judicial, tal como autorizado pela redação dos arts. 13 e 25 do referido diploma legal.

31. A corroborar a referida interpretação, confira-se recentíssimo precedente do E. TJSP, o qual reconheceu a legitimidade da Associação Portuguesa de Desportos para adesão ao Regime Central de Execuções previsto no art. 13, inciso I, da Lei nº 14.193/2021:

> Em primeiro lugar, verifica-se que a requerente, Associação Portuguesa de Desportos, pode ser beneficiada pelo referido diploma legal, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 1º, § 1º, inciso I, deve ser classificada como uma associação civil dedicada ao fomento e à prática desportiva – futebol (fl. 15/65). Nesse diapasão, o pleito encontra respaldo no artigo 13, inciso I, da Lei nº 14.193/2021, **a possibilitar ao clube, e não apenas à Sociedade Anônima de Futebol, o pagamento de suas obrigações diretamente aos seus credores ou pelo concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções nela previsto**. Esse regime, na forma do artigo 14, caput, da lei consiste em "concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada".
> (...)
> Entendeu-se, de início, a possibilidade da existência de vinculação entre a concessão do benefício objetivado e a adoção do modelo formado pela Sociedade Anônima de Futebol. **Porém, conforme esclarecido pela requerente, apesar de pretender a adoção do modelo da Sociedade Anônima de Futebol, tal não é requisito essencial ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções**.[8]

32. Por qualquer prisma que se analise a questão, portanto, verifica-se que é inequívoca a legitimidade da Requerente para que o seu pedido de recuperação

[8] TJSP; Petição Cível 2286806-88.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Mair Anafe (Presidente Tribunal de Justiça); Órgão Julgador: Órgão Especial; Julg. em: 14/01/2022.

judicial seja regularmente processado e julgado, o que fica desde já consignado e requerido.

3 – BREVE HISTÓRICO DA CHAPECOENSE

33. Fundada em 10 de maio de 1973, a Chapecoense é, atualmente, um dos principais e mais relevantes clubes de futebol do Brasil. Também conhecida como "Verdão", "Alviverde", ou apenas "Chape", a Chapecoense conta com mais de um milhão de torcedores. Por sua história de luta e superação, conta, indubitavelmente, com simpatizantes em todo o mundo do futebol.

34. Nascida da união de desportistas dos clubes Atlético Chapecó e Independente, a Chapecoense foi extremamente importante para a consolidação do futebol profissional em Santa Catarina – que, na década de 1970, possuía apenas alguns times amadores e era inexpressiva em relação ao futebol profissional. A ideia da profissionalização agradou a população da região e as lideranças locais. Com isso, a Chapecoense passou a ter, desde sua fundação, o respaldo da população e de empresários – o qual perdurou com o passar dos anos.

35. A ascensão da Chapecoense ocorreu a partir dos anos 2000, período no qual o clube obteve um crescimento realmente expressivo e passou a disputar os principais e mais importantes campeonatos nacionais e continentais. Ao todo, a Chapecoense conquistou 7 (sete) vezes o título mais importante do Estado de Santa Catarina, o Campeonato Catarinense, alcançando verdadeira hegemonia regional na última década[9].

36. Após diversas temporadas bem sucedidas, a Chapecoense conquistou o direito de disputar, em 2013, a Série B do Campeonato Brasileiro, fato até então inédito na história do clube. No mesmo ano, o clube teve grande sucesso e conquistou

[9] Disponível em https://ge.globo.com/sc/futebol/times/chapecoense/noticia/hegemonica-nos-ultimos-anos-chapecoense-tem-melhor-arrancada-no-estadual-desde-2016.ghtml .

o seu primeiro acesso à Série A do Campeonato Brasileiro[10], a principal competição de futebol no Brasil – divisão na qual se manteve por anos. O acesso deixou o clube em evidência, dado que no ano de 2014 foi realizada, no Brasil, a Copa do Mundo de Futebol, o que conferiu ao futebol brasileiro uma visibilidade ainda maior.

37. Nos anos seguintes o clube seguiu conquistando feitos inéditos. Em 2015, a Chapecoense disputou pela primeira vez em sua história uma competição internacional, a Copa Sul-Americana[11].

38. Com a rápida ascensão, a Chapecoense conseguiu promover um crescimento exponencial do seu faturamento, fator que contribuiu para a sua manutenção na elite do futebol brasileiro. A arrecadação nas competições disputadas – por meio da venda do direito de arena para transmissão das partidas, bem como a venda de ingressos e ações de marketing, dentre outras fontes – foi alavancada com a grande visibilidade que o clube passou a ter.

39. Em 2016, o clube voltou a disputar a Copa Sul-Americana. Após diversas partidas vencidas na base da superação e tendo passado por momentos verdadeiramente épicos, o clube derrotou adversários tradicionais do continente e se classificou para a final da competição[12].

40. Diante da enorme expectativa para a partida, torcedores da Chapecoense e de outros clubes se mobilizaram para aquilo que seria o ápice da existência do clube.

41. No entanto, como se sabe, na noite de 29 de novembro de 2016, quando o clube viajava para a Colômbia para a primeira partida da final, ocorreu a maior

[10] Disponível em https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,com-festa-chapecoense-garante-acesso-para-a-serie-a,1097438 .
[11] Disponível em https://placar.abril.com.br/placar/cinco-brasileiros-ja-tem-vaga-na-copa-sul-americana-2015/ .
[12] Disponível em http://ge.globo.com/sc/futebol/copa-sul-americana/noticia/2016/11/noite-historica-chapecoense-empata-e-esta-na-final-da-copa-sul-americana.html .

tragédia da história do futebol brasileiro: o avião que transportava o time, a comissão técnica, os dirigentes, demais colaboradores da Chapecoense e membros da imprensa sofreu um acidente que vitimou 71 passageiros[13].

42. O acidente consternou o mundo e teve, por óbvio, impacto imensurável em todos os aspectos para o clube, conforme será melhor abordado adiante. **O que deve prevalecer, contudo, é a lembrança dos eternos heróis da Chapecoense que, dentro e fora do campo, realizaram contribuições monumentais para que o clube alcançasse um patamar antes inimaginável**.

43. A história não poderia se encerrar por ali e, ainda que com muita dificuldade, a Chapecoense necessitava de um recomeço com vistas à preservação de um legado daqueles que, com muita paixão e dedicação, levaram a Chapecoense ao ápice do futebol Sul Americano.

44. Nesse sentido, o ano de 2017 representou para a Chapecoense o início de um capítulo de sua trajetória marcada pela reconstrução – palavra que, desde então, vem norteando os últimos anos do clube. Mesmo com todas as dificuldades, o clube montou – com o auxílio praticamente unânime das demais agremiações pertencentes a 1ª divisão nacional – uma nova equipe em tempo recorde e disputou, pela primeira vez em sua história, a competição mais importante do continente: a Copa Libertadores da América.

45. No entanto, durante esse processo de reconstrução, a Chapecoense tem enfrentado diversas dificuldades, conforme se passará a expor abaixo, razão pela qual é imperativa a concessão do benefício da recuperação judicial.

4 – EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA TRANSITÓRIA ENFRENTADA PELA CHAPECOENSE

[13] Disponível em https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/11/aviao-com-equipe-da-chapecoense-sofre-acidente-na-colombia.html .

46. Os efeitos dessa verdadeira tragédia reverberam até os dias de hoje no cotidiano da Requerente. Repentinamente, a Chapecoense perdeu praticamente todo o seu plantel, sua comissão técnica e os membros da diretoria de futebol que, conjuntamente, eram responsáveis por uma exitosa gestão.

47. Honrosamente, a Chapecoense arcou com todos os custos necessários para o translado dos corpos para o Brasil, bem como com as despesas funerárias. Também contribuiu para que fosse possibilitado o transporte e a hospedagem de familiares em Chapecó/SC e na Colômbia.

48. Embora alguns acordos com os familiares das vítimas tenham sido feitos como tentativa de garantir alguma contrapartida da Chapecoense pelos - irreparáveis – efeitos e danos causados em decorrência do acidente aéreo, não foi possível evitar o ajuizamento de diversas ações indenizatórias, que hoje representam relevante contingente da Requerente.

49. A despeito da comoção nacional e do luto em todo o país, a Chapecoense não obteve garantias para se manter disputando a primeira divisão nacional[14]. Tal fato sequer poderia ser cogitado pela Requerente, pois sua trajetória é marcada por muita luta e superação, mesmo diante de adversidades que jamais poderiam ser previstas.

50. O ano de 2017 representou enorme superação da Chapecoense. A equipe se manteve competitiva e permaneceu disputando os campeonatos nacionais e internacionais com a garra costumeira. Atletas foram cedidos por outras agremiações, de modo que a Requerente, como time, pôde se reestabelecer – ainda que com dificuldades.

[14] Disponível em http://ge.globo.com/sc/futebol/times/chapecoense/noticia/2016/12/chapecoense-disputara-o-brasileiro-sem-protecao-contra-o-rebaixamento.html .

51. Todavia, já em 2018, foi necessário que a Requerente absorvesse o alto custo com o pagamento da folha salarial de atletas, bem como com a contratação de diversos profissionais. A temporada foi marcada por dificuldades para manutenção da equipe na elite do futebol brasileiro[15], de modo que, em uma tentativa desesperada de manutenção na primeira divisão, vultuosos e desmedidos investimentos foram feitos para evitar o rebaixamento da Chapecoense.

52. Apesar da permanência na primeira divisão, o endividamento da Chapecoense passou a sofrer com um crescimento exponencial. Ainda que fosse preciso um planejamento de muita austeridade financeira, a Requerente sofreu com os percalços decorrentes de investimentos incondizentes com a capacidade econômico-financeira do clube.

53. O momento foi ainda marcado por uma turbulência política na gestão da Chapecoense[16], a qual culminou com o rebaixamento para a segunda divisão nacional[17].

54. Para além do prejuízo desportivo, a queda para a segunda divisão também representa em enorme desfalque de caixa à um clube de futebol, uma vez que a diferença de receita entre as duas principais divisões nacionais é de, no mínimo, R$ 32 milhões/ano.

55. Ainda que com as dificuldades impostas pela necessidade de equacionamento da dívida e equilíbrio do caixa, uma nova gestão assumiu a Chapecoense com o objetivo de recuperar a credibilidade do clube no território nacional. Foi com esse espírito que a Requerente iniciou o ano de 2020.

---

[15] Disponível em https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/5037990/chapecoense-vence-e-se-salva-do-rebaixamento-sao-paulo-fica-fora-da-fase-de-grupos-da-libertadores .
[16] Disponível em https://ge.globo.com/sc/futebol/times/chapecoense/noticia/primeiro-presidente-da-chape-apos-a-tragedia-aerea-plinio-david-de-nes-filho-renuncia-ao-cargo.ghtml .
[17] Disponível em https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2019/11/27/tres-anos-apos-tragedia-chapecoense-e-rebaixada-pela-1-vez-no-brasileirao.htm .

56. Todavia, como é de conhecimento notório, o referido ano marcou o período de maior dificuldade ocasionado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). As necessárias medidas restritivas de circulação resultaram na paralisação das competições nacionais e internacionais[18], o que – por conseguinte – contribuiu para uma drástica queda nas receitas dos clubes de futebol[19].

57. Tendo ocorrido a retomada dos campeonatos nacionais, a Chapecoense conseguiu – a despeito da queda de receitas com patrocínios e programa do sócio torcedor – viabilizar um time extremamente competitivo que se sagrou campeão da segunda divisão nacional[20].

58. Ao final de 2020, contudo, a Chapecoense teve de lidar com uma nova fatalidade: o falecimento precoce do Presidente Paulo Magro, que encabeçou e estava à frente do processo de reestruturação do clube, vítima de complicações causadas pela COVID-19.

59. A Requerente teve de passar por uma mais uma reconstrução que, muito embora tenha sido exitosa em um primeiro momento – resultando, inclusive, na disputa da final do campeonato estadual de 2021 – igualmente teve de lidar sobretudo com o pagamento de despesas provenientes de altos salários pagos a atletas.

60. Para além da circunstância pontuada, houve um verdadeiro desmanche do grupo vice-campeão do campeonato estadual de 2021, os quais – merecidamente – despertaram o interesse de outras equipes. Mesmo tendo feito a recomposição de atletas em seu plantel, a Chapecoense ficou distante dos resultados que almejava e, ao final do ano, foi mais uma vez rebaixada à segunda divisão nacional[21].

---

[18] Disponível em https://interativos.globoesporte.globo.com/futebol/materia/mapa-do-futebol-brasileiro-no-coronavirus .
[19] Disponivel em https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/esportes/audio/2021-06/estudo-pandemia-atingiu-quase-10-da-receita-dos-clubes-da-serie .
[20] Disponível em https://www.nsctotal.com.br/noticias/chapecoense-e-campea-da-serie-b-do-campeonato-brasileiro-pela-primeira-vez .
[21] Disponível em https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/9503252/com-vitoria-do-santos-chapecoense-e-rebaixada-para-a-serie-b-do-brasileirao .

5 – VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DA CHAPECOENSE

61. Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da restruturação do passivo da Chapecoense no ambiente da recuperação judicial.

62. Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, a Chapecoense se mantém competitiva do ponto vista esportivo e com importantes fontes de receita. Acima de tudo, a Chapecoense mantém seu principal ativo: sua fiel e apaixonada torcida, que ajudou – e inspirou – o clube a conquistar suas glórias e a lutar contra os infortúnios de seu passado.

63. Em paralelo à restruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, a Requerente pretende implementar modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos.

64. Embora a Chapecoense possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. É o que se observa da projeção acostada à essa inicial (fluxo de caixa projetado – doc. 05), de modo que não há dúvida quanto à capacidade operacional da Requerente em um cenário de renegociação de suas dívidas.

65. Acredita-se, ainda, que a Chapecoense terá condições de se equilibrar economicamente por meio de investimentos que surgirem tão logo o clube implemente as medidas de reorganização previstas, o que resultará na manutenção de um time competitivo, o qual poderá – gradualmente – obter os resultados suficientes para despontar financeiramente e, sobretudo, esportivamente.

6 – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI

66. Em consonância com as exigências legais, a Chapecoense reitera que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados à esta inicial.

67. Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue.

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Item 4 supra
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 01/03
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Doc. 04
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 05
Art. 51, e	Descrição das sociedades do grupo	Não aplicável
Art. 51, III	Relação de credores[22]	Doc. 06
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 07
Art. 51, V	Estatuto Social	Doc. 08
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	Doc. 09
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 10
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 11
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 12

[22] Em relação à indicação de *e-mail* dos credores, como determina o dispositivo legal, a Requerente informa que deixou de informar o endereço eletrônico de determinados credores por não possuir referida informação.
Com relação aos credores extraconcursais, a Requerente informa que os únicos créditos extraconcursais são créditos fiscais, já devidamente demonstrados no doc. 14 (relatório detalhado do passivo fiscal).

Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 13
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 14
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 15
Art. 48, I e IV	Certidão criminal em nome do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 16
Art. 48, II a IV	Certidão específica no cartório distribuidor da Comarca	Doc. 17

7 - PEDIDOS

68. Ante o exposto, requer seja(m):

a) Deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

b) Suspensas todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores;

c) Nomeado o administrador judicial;

d) Dispensada a apresentação das certidões negativas para que exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;

e) Intimado o D. Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) **Expedido edital resumido**[23] para publicação no órgão oficial, contendo resumo do presente pedido, da decisão que deferir o

[23] Nos termos do Enunciado 103 do CF: "*Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital*".

processamento da presente recuperação e do website e folhas dos autos em que poderá ser localizada a relação nominal de credores, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

69. Com o deferimento do processamento, a Chapecoense se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

70. Finalmente, requer sejam todas as publicações realizadas em nome dos advogados Felipe Lollato (OAB/SC 19.174), Francisco Rangel Effting (OAB/SC 15.232) e Tiago Schreiner Garcez Lopes (OAB/SP 194.583), em conjunto, indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, o endereço de e-mail *sc@lollato.com.br*.

71. Atribui-se à causa o valor de R$ 79.709.875,06 (setenta e nove milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Termos em que, pede deferimento.
Chapecó/SC, 24 de janeiro de 2022.

Felipe Lollato OAB/SC 19.174	Tiago Schreiner Lopes OAB/SP 194.583	Francisco Rangel Effting OAB/SC 15.232
Rafael R. G. Miranda OAB/SP 411.824	Guilherme França OAB/SP 324.907	Lauana Ghiorzi Ribeiro OAB/SC 37.139